PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

LEI Nº 943 DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu -- cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, auterizado- a parcelar o débito do senhor Gentil Rodrigues, na importância de Ncr$-102,00-(cento e dois cruzeiros novos), referente a construção de guia e sargeta em frente ao - imóvel de sua propriedade situado a rua Alfredo Barbieri nesta - cidade de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)- O pagamento deverá ser feito em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, sem prejuizo dos acréscimos legais.

ARTIGO 3º)- A falta de pagamento pontual de qualquer - parcela, acarretará de pleno direito e automáticamente a excussão da divida.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de agosto de 1969.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista,11/Agosto/1969.

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal-.-.-.-.-.